



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

CONTRATO nº 35/2017

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, E, DO OUTRO, A EMPRESA LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME, DECORRENTE DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017 DA PREFEITURA DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO - SERGIPE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. TONY MACIEL PEREIRA SANTOS, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 13.432.399/0001-21, com sede a Avenida Alcides Fontes, nº 168, Sala B, Térreo, Bairro José Conrado de Araújo - CEP: 49.085-020 - Aracaju - Sergipe, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Araquem Leandro da Silva, portador do R.G. Nº 125239-6 - SSP/SE e CPF nº 711.579.645-91, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Locação de Veículo tipo Van, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2017, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 03/2017 da Prefeitura de Santana De São Francisco - Sergipe, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços serão prestado em conformidade com o solicitado na Ordem de Serviços e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os Serviços serão prestados pelo Valor Mensal de **RS 7.000,00 (Sete mil reais)** perfazendo o Valor Total de **RS 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais)**, conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Serviços serão prestados durante o período de **12 (Dose) meses**, após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado conforme Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os Serviços objeto deste Contrato, serão prestação em conformidade com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, mediante autorização por escrito do Chefe de Transporte deste Município de Aquidabã - Sergipe.

Parágrafo Único - O serviços deverão ser prestados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2065 - PAB FIXO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6325 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FR: 0106, 0127

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação dos serviços perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao FMS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelecê a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº 01/2017 da Prefeitura de Santana de São Francisco - Sergipe, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o FMS designará o Sr. Wesley dos Santos, Secretário Municipal de Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

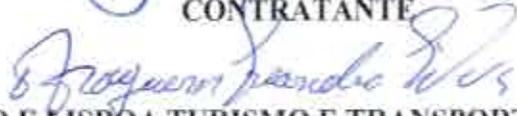
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

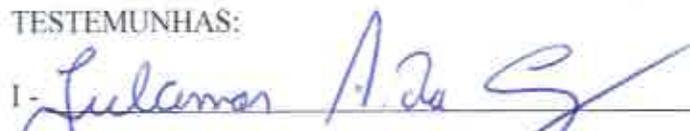
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aquidabã (SE) 01 de Junho de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE


LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA - ME
ARAQUEM LEANDRO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

1 DO OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ – SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
05	Locação de 01 (um) veículo tipo Van, (0 - zero - quilômetro), completo, capacidade para 16 pessoas, com quilometragem livre, vidros com revestimento fumê, som mp3/cd player, motorista e combustível por conta da Contratante, para ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde.	Renault Master	Mês	12	7.000,00	84.000,00
TOTAL						84.000,00

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O veículo contido no item atenderá ao Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe;

2.2. O Veículo deverá ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular;

2.3. O veículo ficará a disposição do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã, com quilometragem livre, com combustível e motorista por conta da Contratante e Manutenção Preventiva e Corretiva, IPVA e Seguro por conta da Contratada;

3. DOS PREÇOS:

O Serviço de Locação de Veículos será realizado pelos preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 01/2017 e proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de **RS 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais)**.

4. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NF/FATURA:

A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida contendo a especificação dos serviços realizados.



448
8

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social, com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Seguridade Social. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17 de Outubro de 2014;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

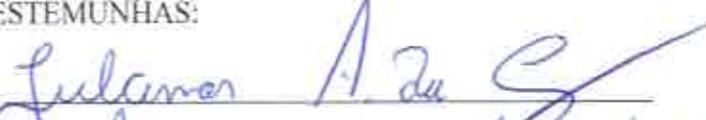
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

Aquidabã (SE) – 01 de Junho de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tony Maciel Pereira Santos
CONTRATANTE


LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSP. LTDA – ME
Araquem Leandro da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- 
II- 